

## ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Concorrência nº 014/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS ÉDER LTDA** em 01/04/2025. O documento está disponível no site [www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes), em atenção à Concorrência nº 014/2025, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/SC EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ITAJAÍ, JOINVILLE, JARAGUÁ DO SUL E HOTEL BLUMENAU**”. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise, que emitiu o seguinte parecer quanto ao recurso:

### **“PARECER JURÍDICO**

**CONCORRÊNCIA 014/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/SC EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ITAJAÍ, JOINVILLE, JARAGUÁ DO SUL E HOTEL BLUMENAU.**

*A Empresa **Comércio de Frutas e Verduras Éder Ltda.** apresentou o contrato social vigente à época da procuração outorgada, para que fosse reanalisada a questão referente à validade da procuração apresentada no respectivo processo licitatório.*

*Analizando o Contrato Social vigente à época da emissão da procuração, é possível observar que a **Cláusula 9ª** dispõe que: “A **administração da Sociedade** caberá ao sócio, **EDER JOSE FERRAZ**, o qual fará o uso do nome empresarial, representando isoladamente a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente”. (grifei)*

*Verifica-se que a procuração acostada ao processo licitatório, datada de 24/04/2023, foi devidamente assinada pelo sócio administrador à época, Sr. Eder José Ferraz, que possuía poderes para tanto naquele momento.*

*Por outro lado, os sócios Eder José Ferraz e Juliana Maria Oechsler retiraram-se da sociedade em junho de 2024, restando como sócio exclusivo, atualmente, o Sr. David da Cruz de Souza, conforme pode ser observado na alteração contratual acostada, o qual não constituiu novo(s) procurador(es), embora fosse facultado na Cláusula VI, Parágrafo Segundo, do Contrato Social atual (primeira alteração).*

*Assim, uma vez que I) o Sr. Éder José Ferraz constituiu procurador enquanto detinha poderes para representar a sociedade à época (24/04/2023); II) que o atual sócio administrador (Sr. David) não constituiu novo(s) procurador(es) e; III) que o contrato social atual não dispôs acerca de eventual revogação de procurações outorgadas pela administração anterior, tem-se que a procuração permanece em vigência e preenche integralmente os requisitos de validade.*

*Em razão do exposto, opina-se pelo **acolhimento** das razões recursais da empresa **Comércio de Frutas e Verduras Éder Ltda.**, e a revogação da sua desclassificação, pelos motivos acima expostos.*

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

**Clarissa Faraco**

**Júlia Tresoldi**

Diretoria Jurídica Sesc – DJU”

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela procedência do recurso da licitante **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS ÉDER LTDA**. Diante dos fatos apresentados,

a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide **reclassificar** a licitante **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS ÉDER LTDA**, habilitando-a e declarando-a como vencedora dos Lotes 01, 04 e 05. Estando por encerrado o julgamento do recurso, daremos continuidade no certame.

Florianópolis, 30 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**